TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1020461-05.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Arnaldo Zaccarin e outros

Requerido: APARECIDA NALATI ZACCARIN

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Defiro a AJG. Anote-se.

Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial proposta por **A Z**, **A Z**, **C Z**, **R C Z e S H Z**, respectivamente viúvo e filhos de **A N Z**, falecida em 10 de agosto de 2015 (certidão de óbito às fls. 14). Atestam os requerentes que antes do falecimento, a de cujus havia alienado seu único bem, um automóvel, a seu neto **D Z**, sem contudo haver regularizado a transferência do veículo para ele. Ensejam na presente a expedição de alvará judicial, a fim de que a alienação/transferência possa ser concretizada.

Manifestação do Ministério Público afastando sua atuação do feito (fls. 20).

É o relatório.

Decido.

O parentesco de todos os interessados restou comprovado. As partes são legítimas para a propositura do feito e estão de comum acordo.

Assim, AUTORIZO a pessoa de ARNALDO ZACCARIN CPF 550.623.188-15, RG 3.139.653 a EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO FIAT PÁLIO – ELX, 2001, GASOLINA, VERMELHO, CHASSI Nº 9BD17141312094975, Placas CZI 3539 - São Carlos-SP, relativo a alienação realizada entre APARECIDA NALATI ZACCARIN, RG 29.474.074-0, CPF 163.957.088-80 E DIEGO ZACARIN, RG 34.778.906-7, CPF 330.506.918-08, para este último, servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 180 dias, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA